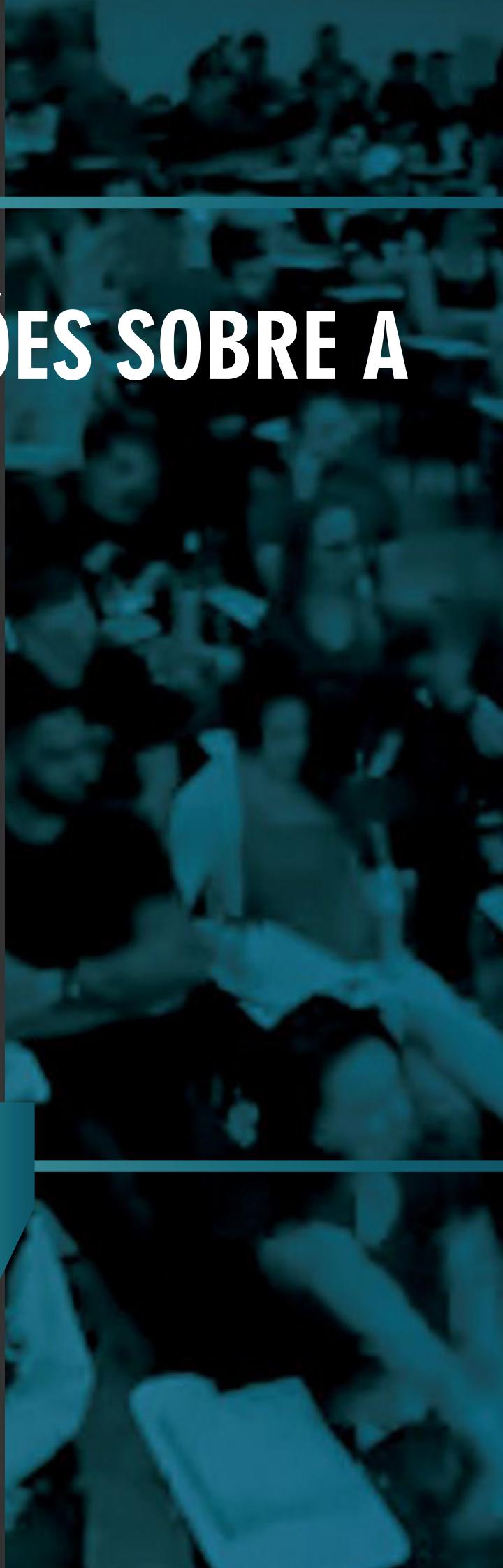


QUESTÕES SOBRE A AULA

77



QUESTÕES SOBRE A AULA

MODALIDADES DE LICITAÇÃO – PARTE I

1. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com base na nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21), são modalidades licitatórias, exceto:

- a) Pregão.
- b) Concorrência.
- c) Convite.
- d) Diálogo competitivo.

2. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com base na nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21), podemos apontar como inovação jurídica a seguinte modalidade licitatória:

- a) Pregão.
- b) Concorrência.
- c) Leilão.
- d) Diálogo competitivo.
- e) Concurso.

3. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com base na nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21), podemos apontar o “diálogo competitivo” como um tipo de licitação introduzido pela nova norma.

Certo () Errado ()

4. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, em relação à Lei nº 8.666/93, foram extintas as modalidades licitatórias de “tomada de preço” e “convite”.

Certo () Errado ()

5. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação entre as já existentes.

Certo () Errado ()

6. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, o “pregão” passa a constar expressamente na Lei de licitação do uma modalidade licitatória.

Certo () Errado ()

7. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) A modalidade de licitação concorrência segue o rito ordinário.

Certo () Errado ()

8. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) O tipo de licitação pregão segue o rito ordinário.

Certo () Errado ()

9. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Certo () Errado ()

- 10. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** A concorrência é a modalidade licitatória utilizada para a contratação de bens e serviços especiais, ou seja, bens e serviços que não podem ser objetivamente definidos em edital.

Certo () Errado ()

- 11. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** A concorrência é a modalidade licitatória utilizada para a contratação de obras, independentemente do valor estimado da contratação.

Certo () Errado ()

- 12. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos, exceto o tipo “maior lance”.

Certo () Errado ()

- 13. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** O pregão é a modalidade licitatória utilizada para a contratação de bens e serviços especiais.

Certo () Errado ()

- 14. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** O pregão é a modalidade licitatória utilizada para a contratação de serviços especiais de engenharia.

Certo () Errado ()

- 15. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Aplica-se a modalidade pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Certo () Errado ()

- 16. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** No tange à modalidade de licitação pregão, regida pela Lei nº 14.133/21, é admissível o uso do critério de julgamento do tipo “menor preço”.

Certo () Errado ()

- 17. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** No tange à modalidade de licitação pregão, regida pela Lei nº 14.133/21, é admissível o uso do critério de julgamento do tipo “maior retorno econômico”.

Certo () Errado ()

- 18. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Com base na Lei nº 14.133/21, são critérios de julgamento que podem ser utilizados na modalidade concorrência, exceto:

- a) Menor preço.
- b) Maior lance.
- c) Maior retorno econômico.
- d) Maior desconto.

- 19. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Com base na Lei 14.133/21, assinale o critério de julgamento que pode ser utilizado na modalidade pregão:

- a) Melhor técnica.
- b) Técnica e preço.
- c) Maior retorno econômico.

- d) Menor preço.
- 20. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Com base na Lei nº 14.133/21, a modalidade pregão será obrigatória, sendo a única modalidade licitatória pertinente, quando se tratar da contratação de:
- a) Bens e serviços especiais.
 - b) Obras.
 - c) Bens e serviços comuns.
 - d) Serviços comuns de engenharia.

GABARITO

1. C
2. D
3. E
4. Certo
5. Certo
6. Certo
7. Certo
8. Errado
9. Certo
10. Certo
11. Certo
12. Certo
13. Errado
14. Errado
15. Errado
16. Certo
17. Errado
18. B
19. D
20. C

QUESTÕES COMENTADAS

- 1. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Com base na nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21), são modalidades licitatórias, exceto:
- Pregão.
 - Concorrência.
 - Convite.
 - Diálogo competitivo.

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21. É necessário fazer um paralelo com a Lei nº 8666/93, no que tange a tais modalidades.

A Lei nº 8666/93 assim versa sobre as modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

Em contrapartida, a Lei nº 14.133/21 assim disciplina as modalidades:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Do presente comparativo, podemos extrair:

- 1) As modalidades “tomada de preço” e “convite” foram extintas na Lei nº 14.133/21
- 2) Foi inserida a modalidade “diálogo competitivo”.
- 3) O “pregão” agora é modalidade expressa na lei de licitação.

GABARITO: C.

- 2. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Com base na nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21), podemos apontar como inovação jurídica a seguinte modalidade licitatória:
- Pregão.
 - Concorrência.
 - Leilão.

- d) Diálogo competitivo.
- e) Concurso.

SOLUÇÃO:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21. É necessário fazer um paralelo com a Lei nº 8666/93, no que tange a tais modalidades.

A Lei nº 8666/93 assim versa sobre as modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Em contrapartida, a Lei nº 14.133/21 assim disciplina as modalidades:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Do presente comparativo, podemos extrair:

- 1) As modalidades “tomada de preço” e “convite” foram extintas na Lei nº 14.133/21
- 2) Foi inserida a modalidade “diálogo competitivo”.
- 3) O “pregão” agora é modalidade expressa na lei de licitação.

GABARITO: D.

- 3. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Com base na nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21), podemos apontar o “diálogo competitivo” como um tipo de licitação introduzido pela nova norma.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21. É necessário fazer um paralelo com a Lei nº 8666/93, no que tange a tais modalidades.

A Lei nº 8666/93 assim versa sobre as modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V – leilão.

Em contrapartida, a Lei nº 14.133/21 assim disciplina as modalidades:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Do presente comparativo, podemos extrair:

- 1) As modalidades “tomada de preço” e “convite” foram extintas na Lei nº 14.133/21
- 2) Foi inserida a modalidade “diálogo competitivo”.
- 3) O “pregão” agora é modalidade expressa na lei de licitação.

Especificamente sobre a questão, é necessário que tenhamos bastante atenção, pois se trata de uma pegadinha recorrente. Seu erro está em apontar o “diálogo competitivo” como um “tipo” de licitação, quando, na verdade, se trata de uma “modalidade”.

GABARITO: ERRADO.

4. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, em relação à Lei nº 8.666/93, foram extintas as modalidades licitatórias de “tomada de preço” e “convite”.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21. É necessário fazer um paralelo com a Lei nº 8666/93, no que tange a tais modalidades.

A Lei nº 8666/93 assim versa sobre as modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I – concorrência;

II – tomada de preços;

III – convite;

IV – concurso;

V – leilão.

Em contrapartida, a Lei nº 14.133/21 assim disciplina as modalidades:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Do presente comparativo, podemos extrair:

- 1) As modalidades “tomada de preço” e “convite” foram extintas na Lei nº 14.133/21
- 2) Foi inserida a modalidade “diálogo competitivo”.
- 3) O “pregão” agora é modalidade expressa na lei de licitação.

GABARITO: CERTO.

5. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação entre as já existentes.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21. É necessário fazer um paralelo com a Lei nº 8666/93, no que tange a tais modalidades.

A Lei nº 8666/93 assim versa sobre as modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

Em contrapartida, a Lei nº 14.133/21 assim disciplina as modalidades:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Do presente comparativo, podemos extrair:

- 1) As modalidades “tomada de preço” e “convite” foram extintas na Lei nº 14.133/21
- 2) Foi inserida a modalidade “diálogo competitivo”.
- 3) O “pregão” agora é modalidade expressa na lei de licitação.

Ainda sobre as modalidades de licitação, destacamos:

Art. 28. (...) § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

GABARITO: CERTO.

6. **(QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, o “pregão” passa a constar expressamente na Lei de licitação do uma modalidade licitatória.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21. É necessário fazer um paralelo com a Lei nº 8666/93, no que tange a tais modalidades.

A Lei nº 8666/93 assim versa sobre as modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Em contrapartida, a Lei nº 14.133/21 assim disciplina as modalidades:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Do presente comparativo, podemos extrair:

- 1) As modalidades “tomada de preço” e “convite” foram extintas na Lei nº 14.133/21
- 2) Foi inserida a modalidade “diálogo competitivo”.
- 3) O “pregão” agora é modalidade expressa na lei de licitação.

GABARITO: CERTO.

7. **(QUESTÃO INÉDITA – 2021)** A modalidade de licitação concorrência segue o rito ordinário.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a concorrência.

Primeiramente, cabe destacar que, de fato, a concorrência é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto”

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade concorrência?

Bens e serviços especiais.

Obras.

Serviço especial de engenharia.

Serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços especiais”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade concorrência não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos os tipos, exceto o “maior lance”. Logo, são admitidos os seguintes critérios de julgamento:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade concorrência, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de licitação;
- III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – de julgamento;
- V – de habilitação;

- VI - *recursal*;
 VII - *de homologação*.
 GABARITO: CERTO.

8. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) O tipo de licitação pregão segue o rito ordinário.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - *pregão*;
 II - *concorrência*;
 III - *concurso*;
 IV - *leilão*;
 V - *diálogo competitivo*.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

Bens e serviços comuns.

serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

- a) menor preço;
 b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o *pregão* seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Realizada a devida conceituação do pregão, podemos verificar que a presente assertiva está errada, pois o pregão é uma modalidade de licitação, e não um tipo.

GABARITO: ERRADO.

- 9. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI – pregão: modalidade de licitação **obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de **julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**.**

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

- Bens e serviços comuns.
- serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

- a) menor preço;
- b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o "rito ordinário" previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedural comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

GABARITO: CERTO.

10. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a concorrência. Primeiramente, cabe destacar que, de fato, a concorrência é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - **concorrência**;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de **bens e serviços especiais** e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo **critério de julgamento** poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;

e) maior desconto"

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade concorrência?

Bens e serviços especiais.

Obras.

Serviço especial de engenharia.

Serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços especiais”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade concorrência não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos os tipos, exceto o “maior lance”. Logo, são admitidos os seguintes critérios de julgamento:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade concorrência, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A **concorrência** e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

GABARITO: CERTO.

11. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) A concorrência é a modalidade licitatório utilizada para a contratação de obras, independentemente do valor estimado da contratação.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a concorrência. Primeiramente, cabe destacar que, de fato, a concorrência é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de **bens e serviços especiais** e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo **critério de julgamento** poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto"

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade concorrência?

Bens e serviços especiais.

Obras.

Serviço especial de engenharia.

Serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços especiais”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade concorrência não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos os tipos, exceto o “maior lance”. Logo, são admitidos os seguintes critérios de julgamento:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade concorrência, podemos verificar que é adotado o "rito ordinário" previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A **concorrência** e o pregão seguem o **rito procedural comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

GABARITO: CERTO.

12. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos, exceto o tipo "maior lance".

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a concorrência. Primeiramente, cabe destacar que, de fato, a concorrência é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de **bens e serviços especiais** e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo **critério de julgamento** poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto”

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade concorrência?

Bens e serviços especiais.

Obras.

Serviço especial de engenharia.

Serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços especiais”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade concorrência não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos os tipos, exceto o “maior lance”. Logo, são admitidos os seguintes critérios de julgamento:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade concorrência, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

GABARITO: CERTO.

13. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos, exceto o tipo “maior lance”.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

Bens e serviços comuns.

serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

a) menor preço;

b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedural comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Realizada a devida conceituação do pregão, podemos verificar que a assertiva está errada, pois o pregão é a modalidade utilizada para contratar bens e serviços comuns. A contratação de bens e serviço especiais fica a cargo da modalidade concorrência.

GABARITO: ERRADO.

14. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) O pregão é a modalidade licitatória utilizada para a contratação de serviços especiais de engenharia.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

Bens e serviços comuns.

serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

a) menor preço;

b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedural comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Realizada a devida conceituação do pregão, podemos verificar que a assertiva está errada, pois o pregão é a modalidade utilizada para contratar serviços comuns de engenharia. A contratação de serviço especiais de engenharia fica a cargo da modalidade concorrência.

GABARITO: ERRADO.

- 15. (QUESTÃO INÉDITA – 2021)** Aplica-se a modalidade pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

Bens e serviços comuns.

serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

- a) menor preço;

b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o "rito ordinário" previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedural comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Assim, por expressa previsão legal, podemos afirmar que a assertiva está incorreta, pois o pregão **não** se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

GABARITO: ERRADO.

16. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) No tange à modalidade de licitação pregão, regida pela Lei nº 14.133/21, é admissível o uso do critério de julgamento do tipo “menor preço”.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI – pregão: modalidade de licitação **obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de **julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

Bens e serviços comuns.

serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

- a) menor preço;
- b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de licitação;
- III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – de julgamento;
- V – de habilitação;
- VI – recursal;
- VII – de homologação.

GABARITO: CERTO.

17. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) No tange à modalidade de licitação pregão, regida pela Lei nº 14.133/21, é admissível o uso do critério de julgamento do tipo “maior retorno econômico”.

Certo () Errado ()

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I – **pregão**;
- II – **concorrência**;
- III – **concurso**;
- IV – **leilão**;
- V – **diálogo competitivo**.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI – pregão: modalidade de licitação **obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de **julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

Bens e serviços comuns.

serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

a) menor preço;

b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedural comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

GABARITO: ERRADO.

18. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com base na Lei nº 14.133/21, são critérios de julgamento que podem ser utilizados na modalidade concorrência, exceto:

- a)** Menor preço.
- b)** Maior lance.
- c)** Maior retorno econômico.
- d)** Maior desconto.

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a concorrência. Primeiramente, cabe destacar que, de fato, a concorrência é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto”

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade concorrência?

Bens e serviços especiais.

Obras.

Serviço especial de engenharia.

Serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços especiais”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade concorrência não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade concorrência admite todos os tipos, exceto o “maior lance”. Logo, são admitidos os seguintes critérios de julgamento:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade concorrência, podemos verificar que é adotado o "rito ordinário" previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A **concorrência** e o pregão seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

GABARITO: B.

19. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com base na Lei 14.133/21, assinale o critério de julgamento que pode ser utilizado na modalidade pregão:

- a) Melhor técnica.
- b) Técnica e preço.
- c) Maior retorno econômico.
- d) Menor preço.

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

- Bens e serviços comuns.
- serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

a) menor preço;

b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

GABARITO: D.

20. (QUESTÃO INÉDITA – 2021) Com base na Lei nº 14.133/21, a modalidade pregão será obrigatória, sendo a única modalidade licitatória pertinente, quando se tratar da contratação de:

- a) Bens e serviços especiais.
- b) Obras.
- c) Bens e serviços comuns.
- d) Serviços comuns de engenharia.

SOLUÇÃO

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre o pregão. Primeiramente, cabe destacar que de fato o pregão é uma modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – **pregão**;

II – **concorrência**;

III – **concurso**;

IV – **leilão**;

V – diálogo competitivo.

Visto isso, podemos nos valer do art. 6º da citada lei para entendermos sua conceituação. Vejamos:

Art. 6º (...) XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Do presente dispositivo podemos extrair:

1) O que pode ser contratado por meio da modalidade pregão?

Bens e serviços comuns.

serviço comum de engenharia.

Obs. 1: por “bens e serviços comuns”, entende-se aqueles que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital.

Obs. 2: na hipótese de contratação de “serviços comuns de engenharia”, caberá tanto a modalidade “pregão”, como a “concorrência”.

2) A modalidade pregão não é definida pelo valor estimado da contratação, mas pela natureza do objeto que se pretende adquirir.

3) Quanto aos critérios de julgamento, a modalidade pregão admite os seguintes tipos:

a) menor preço;

b) maior desconto.

Por fim, quanto ao rito a ser seguido pela modalidade pregão, podemos verificar que é adotado o “rito ordinário” previsto no art. 17 da presente norma. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

Dessa forma, podemos verificar que a resposta é a letra C, uma vez que será obrigatório o uso da modalidade pregão quando se tratar da contratação de bens e serviços comuns.

A alternativa que versa sobre “serviços comuns de engenharia”, por sua vez, poderia causar algum problema ao candidato. Ela não está correta, pois, nessa hipótese, caberá tanto a modalidade pregão quanto a concorrência, de modo que o pregão não é a única modalidade cabível, contrariando o que foi pedido no comando da questão.

GABARITO: C.